



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA

**EDITAL Nº 001/2025/CAA DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 – ELEIÇÃO PARA
DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BACHARELADO EM
AGRONOMIA DA UFOPA**

A Comissão Especial Eleitoral – CEE dos discentes do Curso de Bacharelado em Agronomia da Universidade Federal do Oeste do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no estatuto da entidade, torna público o presente edital que visa instaurar o processo eleitoral para os candidatos à Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Agronomia – CAA.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente edital regulamenta as eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico do Curso de Agronomia, do Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF, da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, para o mandato de 1 (um) ano, a contar da data da posse, escolhidos em eleição direta com voto secreto.

Art. 2º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do Centro Acadêmico, sendo composta pelo Presidente e o vice-presidente eleitos, conforme art. 4 do seu Estatuto.

Art. 3º - Para participar do processo eleitoral, os candidatos deverão apresentar declaração de que aceitam e se submetem às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo, caso seja eleito (anexo II), a ficha de inscrição devidamente preenchida e os documentos solicitados neste edital.

Parágrafo único. Não é permitida a participação de um mesmo discente em mais de uma chapa.

Art. 4º - Informações adicionais podem ser obtidas com a Comissão Especial de Eleição – CEE, do Curso De Bacharelado em Agronomia.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral é formada por 03 (três) estudantes escolhidos e se reunirá, de acordo com o seu cronograma ou sempre que necessário para tratar do processo eleitoral, com quórum mínimo de 02 (duas) de seus membros.

Art. 6º - As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a plena realização das eleições antes, durante e depois, auxiliando na divulgação do pleito;
- b) Receber a inscrição das chapas e emitir, publicamente, parecer sobre a regularidade ou não dessas;
- c) Disponibilizar e assegurar o pleno funcionamento da plataforma de votação online, durante o período eleitoral.
- d) Receber recursos administrativos provenientes das chapas, deliberar por maioria simples sobre todo o processo eleitoral, inclusive sobre recursos;
- e) Acompanhamento e fiscalização das eleições;
- f) Promoção e organização de debates eleitorais, se houver;
- g) Realizar a apuração dos votos, publicar e homologar o resultado das eleições;
- h) Realizar a posse da diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições ocorrerão no dia 03 de novembro de 2025, das 08h às 18h por meio da plataforma online SIGEleições, que garante a segurança, transparência e acessibilidade do processo eleitoral, permitindo que os votantes participem de forma remota e autêntica durante o período estabelecido.

Parágrafo único. Conforme o estatuto do CAA, são associados todos os alunos regularmente matriculados e ativos no Curso De Bacharelado em Agronomia da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral providenciará divulgação das instruções de acesso à plataforma online, de forma clara e acessível, para facilitar a participação dos votantes no processo eleitoral.

Art. 10º - Caberá ao CAA o custeio se for necessário do processo eleitoral no que tange a funcionalidade do sistema para atender a eleição solicitada, e isso deverá ser negociado junto ao CTIC.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 11º - Critérios para inscrição:

- a) Estar regularmente matriculado e ativo Curso de Bacharelado em Agronomia do IBEF, da UFOPA;
- b) Ter disponibilidade (tempo) para executar as atividades que lhe forem atribuídas dentro do CAA.

Art. 12º - As chapas deverão se inscrever entre o dia 20 de outubro (segunda-feira), às 8:00h, e 24 de outubro (sexta-feira) de 2025, até às 18:00 (anexo I).

Parágrafo único – O ato de inscrição será feito de forma online, via Email do Centro Acadêmico de Agronomia (ca.agroufopa@gmail.com), pelo candidato à presidência da chapa, devendo a Comissão Eleitoral se reunir ao final do prazo de inscrição para apreciação de todo o material de inscrição das chapas e posterior homologação das mesmas, a ser feito no dia 24 de outubro até as 24hrs.

§ 2º - No ato de inscrição deverá ser entregue a ficha de inscrição e o requerimento devidamente preenchidos, o nome da Chapa concorrente, nome dos integrantes e cargo, e cópias dos seguintes documentos dos candidatos a presidente e vice-presidente dos cargos dispostos no art. 3 do Estatuto:

- a) **Histórico Acadêmico, disponível no SIGAA;**
- b) **RG ou outro documento com foto (carteira de estudante é permitida);**
- c) **Uma proposta da chapa para a gestão, destacando seus principais objetivos, planos e metas.**

§ 3º - Os candidatos autorizam a divulgação das propostas pela Comissão Eleitoral nos murais da UFOPA ou outros meios como jornais, revistas, site da UFOPA, Facebook, Instagram e grupos de mensagens instantâneas.

Art. 13º - Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito.

Art. 14º - Não serão homologadas pela Comissão Eleitoral as chapas que não estejam em consonância com o Estatuto do CAA ou este edital.

§ 1º - As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, com documento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue aos membros designados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das inscrições homologadas, no horário das 08h às 19h, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A Comissão Eleitoral terá até às 22h do dia 25/10/2025 para julgar o recurso.

§ 2º - A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta ao SIGAA ou à Coordenação do Curso.

§ 3º - Verificada a irregularidade do candidato será cancelada a inscrição.

Art. 15º - Os pedidos de desistência de inscrição de chapas deverão ser feitos em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da votação.

Parágrafo Único. Havendo chapa única, fica dispensada a necessidade da votação. A comissão eleitoral convocará uma assembleia extraordinária, com dia e horário definidos dentro da reunião da Comissão, para a escolha do novo representante do Centro Acadêmico, elegendo então, a única chapa existente no processo.

§ 1º - Não havendo candidaturas de discentes para os cargos de presidente e vice-presidente, a Comissão Eleitoral convocará uma assembleia extraordinária, a ser realizada no dia e horário marcados dentro da reunião da Comissão, com pauta única: Indicação de candidatos para eleição de presidente e vice-presidente do CAA. Após a indicação dos nomes, a Comissão Eleitoral fará a eleição, sendo a chapa vencedora quem receber a maioria dos votos.

§ 2º - Entre os representantes de turma poderão ser apresentadas propostas para assumir o cargo de representante do Centro Acadêmico.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16º - A campanha eleitoral é livre e de responsabilidade das chapas inscritas, inclusive no dia da eleição é vedado o uso de propaganda dentro da Universidade.

Art. 17º - O início da campanha eleitoral se dará no dia 27 de outubro de 2025 e se encerrará no dia 02 de novembro de 2025, respeitadas as condições do parágrafo anterior.

§ 1º - A chapa que realizar atividades de campanha e/ou propaganda eleitoral, fora do período estabelecido neste artigo, será penalizada por decisão da maioria simples da Comissão Eleitoral. A pena a ser aplicada à chapa é a suspensão do direito de realizar campanha durante determinado período, a ser arbitrado pela Comissão Eleitoral, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A chapa que for penalizada na forma do parágrafo anterior e desobedecer à sanção aplicada pela Comissão Eleitoral, realizando atividades de campanha nos dias de suspensão, será excluída do processo eleitoral, por decisão da maioria simples da Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Os custos de campanha eleitoral são de responsabilidade das chapas, que deverão zelar pelo não abuso do poder econômico e pelos prédios públicos da Universidade.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A eleição será de forma remota pela plataforma SIGEleições da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 20º - O resultado da eleição será apurado automaticamente pela plataforma SIGEleições ao término do período de votação. A Comissão Eleitoral será responsável por validar os dados e divulgar oficialmente o resultado por meio dos canais institucionais, incluindo e-mail, site oficial e redes sociais do Centro Acadêmico. Após a divulgação, será aberto prazo para interposição de recursos, conforme previsto neste regulamento.

§ 1º - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A equipe será constituída, preferencialmente, por membros das turmas ativas do Curso de Bacharelado em Agronomia da UFOPA.

§ 3º - A Comissão poderá designar, se necessário, uma equipe composta por 1 presidente e um auxiliar preestabelecidos, credenciado até uma semana (sete dias), antes do início da votação.

§ 4º - A Ata da eleição deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e auxiliares.

§ 5º - A comissão eleitoral especial não é isenta de votar.

Art. 21º - O voto será facultativo, individual e secreto.

§ 1º - A Coordenação do Curso de Bacharelado em Agronomia do IBEF deverá informar à Comissão Eleitoral, até o dia de 30 de outubro 2025, a lista com todos os nomes dos discentes regularmente matriculados e ativos do curso.

§ 2º - O discente que não tiver o nome contido na lista de votação deverá comprovar sua situação de estudante regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Agronomia do IBEF antes do término da votação.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO, DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

Art. 22º - A validação dos resultados é gerada pela plataforma sendo eleita a chapa mais votada. Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação, haverá um segundo turno no dia 06 de novembro de 2025 com hora definida no art. 8º para a votação.

Art. 23º - O resultado das eleições será divulgado pela Comissão Eleitoral, inicialmente anunciado e posteriormente, por meio de um Boletim de Apuração.

Art. 24º - Os resultados apurados serão anunciados na forma prevista neste edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos através de documento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue ao membro pré-selecionado, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A Comissão Eleitoral terá, conforme cronograma, prazo para julgar o recurso.

Art. 25º - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente a publicação do resultado oficial, o boletim com o resultado das eleições e a ata da eleição à Coordenação do Curso De Bacharelado em Agronomia, e esta fará os encaminhamentos necessários quanto a formalização da chapa vencedora.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A Comissão Especial Eleitoral será destituída após a posse da nova diretoria.

Art. 27º - A Comissão Especial Eleitoral será formada com 3 (três) meses de antecedência antes do fim do mandato da Diretoria.

Art. 28º - A Comissão Especial Eleitoral poderá pedir documentos que ela considerar necessários às chapas.

Art. 29º - Os casos considerados omissos serão resolvidos em reunião e pela maioria simples dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém/Pará, 17 de outubro de 2025.

Suendre Caroline da Cruz Palma, AGRO21
Presidente da Comissão Eleitoral – CEE

Poliana Jorge Rufino, AGRO22
1º Titular

André Felipe dos Santos Pereira, AGRO19
2º Titular

ANEXO I – CRONOGRAMA

17/10/2025	Publicação do Edital
30/10/2025	Envio pela Coordenação do curso da lista de votantes
20/10/2025 a 24/10/2025	Inscrição das chapas
24/10/2025 (das 18h até às 24h)	Homologação das Inscrições das chapas
25/10/2025 (até às 19h)	Término do prazo para interposição de recurso contra a homologação das inscrições
25/10/2025 (até às 22h)	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos

26/10/2025 (até às 22h)	Divulgação final da homologação dos inscritos
27/10/2025 a 02/11/2025	Período para campanha eleitoral
03/11/2025 (das 08h até as 18h)	Votação (Eleições)
03/11/2025 (até às 19)	Término da apuração e resultado prévio da eleição
03/11/2025 (até às 23h)	Término de prazo para recursos do resultado prévio
06/11/2025	2º turno das eleições, se houver*
07/11/2025	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos e publicação do resultado oficial
07/11/2025	Envio do boletim de apuração e da ata da votação à Coordenação do Curso de Bacharelado em Agronomia.
07/11/2025	Posse da nova Diretoria

*Caso haja 2º turno, o cronograma sofrerá alterações, cabendo à Comissão Eleitoral publicar um novo cronograma contendo todos os ajustes, onde não haverá alteração na data de posse para a nova diretoria eleita.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ discente da turma _____ regularmente matriculado e ativo no Curso Bacharelado em Agronomia do Instituto de Biodiversidade e Florestas, da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, solicito inscrição para estar no cargo de

_____ na composição do Centro Acadêmico de Agronomia, e declaro que aceito participar do processo seguindo as regras dispostas no **Edital no 001/2025 de 10 de outubro de 2025, ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA DA UFOPA**, e sendo eleito, aceito ser investido no cargo. Declaro ainda que estou no exercício regular de minhas atividades como discente. Em anexo, o Programa da Chapa denominada _____ a qual estou compondo em conjunto com o (a) _____.

Santarém, ____ de outubro de 2025.

Assinatura completa e legível

Serão aceitas assinaturas eletrônicas do Portal Gov.br